DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1183 | sexta-feira, 8 de setembro de 2023 | Página: 13

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 08/09/2023

SECRETARIA DO CONSELHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2023 – TES/OAB-CE

Cria o Programa de Recuperação de Dívidas e Adimplência da OAB/CE, com o propósito de estabelecer normas e critérios excepcionais para o pagamento integral e em prestações, pelos(a) advogados(a) inscritos(a), dos débitos referentes a anuidades e penalidades pendentes perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, além de disciplinar sua implementação e tomar medidas adicionais.

A TESOURARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ, através de sua Diretora Tesoureira e do Diretor Tesoureiro Adjunto, nos termos do art. 22, da Resolução 06/2023 CSOAB/CE, que dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, no exercício das atribuições legais.

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência por parte dos inscritos no cumprimento das obrigações financeiras devidas à entidade, mesmo em face dos progressos alcançados pelos Programas de Inclusão Institucional implementados em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso IX, do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, que determina a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança;

Diante desse contexto, é imprescindível adotar medidas eficazes visando à regularização dessas pendências financeiras, a fim de preservar a estabilidade econômica da entidade e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do relacionamento institucional entre as partes envolvidas. Nesse sentido, será necessário estabelecer estratégias e ações assertivas que incentivem a adimplência, possibilitando o aprimoramento da gestão financeira e o fortalecimento da sustentabilidade institucional.

DECIDEM editar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. A presente Portaria institui e regulamenta o Programa de Regularização de Débito, destinado a possibilitar e promover a regularização de valores (anuidades, parcelamentos e penalidades) vencidos e inadimplidos até 31/07/2023, devidos pelos advogados(a) à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, objetos ou não de processos administrativo-disciplinares e de execuções judiciais.

Parágrafo único. O Programa será administrado pela Diretora Tesoureira do Conselho Seccional e o Diretor Tesoureiro Adjunto, com competência para implementar, gerenciar e executar os procedimentos inerentes ao programa, observadas as disposições e normas contidas nesta Resolução.

Art. 2°. O prazo para adesão ao programa será de 18/09/2023 a 26/10/2023, não admitidas prorrogações ou exceções além daquelas situações previstas na presente norma.

§ 1º. A assessoria de comunicação e de imprensa, promoverá ampla divulgação do Programa junto aos advogados e advogadas vinculados à entidade.

§ 2º. A opção por adesão ao Programa exigirá a inclusão da totalidade dos valores (anuidades, parcelamentos e penalidades) vencidos e inadimplidos até 31/07/2023, objeto de execução judicial ou não, em nome do optante, que será confessada e consolidada por instrumento próprio, que deverá ser assinado e entregue fisicamente na sede da OAB ou encaminhado eletronicamente ao e-mail: atendimento@oabce.org.br

§ 3°. Os valores vencidos devidos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sejam anuidades, parcelamentos ou sanções pecuniárias, sofrerão a incidência de:

a) Correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, em obediência ao art. 2º, da Resolução 13/2019, do Conselho Federal;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

c) Multa de 2% (dois por cento), nos termos do art. 408 a 416, do Código Civil.

§ 4°. O cálculo do débito tomará por base os valores históricos, a partir dos respectivos vencimentos, e, após a devida consolidação, com a inclusão de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a.m. (desde a data do vencimento até a data da negociação), atualização financeira com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e poderá ser pago:

a) À vista no boleto ou no débito, ou, parcelado em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, usando a função crédito, com a retirada de 100% (cem por cento) de juros e multa.

b) Parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes no cartão de crédito usando a função crédito, com a retirada de 80% (oitenta por cento) de juros e multa.

c) Parcelado no boleto, com a retirada de 60% (sessenta por cento) de juros e multa, através do pagamento de sinal(entrada) à vista no percentual de 30% (trinta por cento) do total da dívida consolidada, e o saldo parcelado em até 04 (quatro) vezes.

§ 5°. Nas hipóteses em que o(a) advogado(a) opte por uma forma de pagamento que inclua alguma parcela através de boleto bancário, ainda que residual, somente considerar-se-á concluída a opção mediante a entrega do Termo de Compromisso para Parcelamento de Débitos, formalizando o compromisso de pagamento futuro, juntamente com cópia do documento de identificação. A ausência de entrega do documento será interpretada como desistência da adesão, com o consequente restabelecimento da dívida original e amortização dos valores eventualmente pagos.

§ 6°. Para efeito do parcelamento do débito, fica certo que nenhuma das parcelas (seja em cartão de crédito ou boleto) poderá ser inferior ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§7º. Com a adesão ao Programa previsto na presente Portaria, qualquer outro parcelamento anteriormente realizado e ainda pendente de quitação por parte do(a) Advogado(a) será necessariamente incluído no Programa atual, desde que o parcelamento não tenha sido realizado com empresa de cobrança terceirizada, incluindo-se custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes, devendo o(a) Advogado(a) fazer uma composição para quitar todo seu débito.

§8º. Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida negociada na hipótese de inadimplência de qualquer parcela pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a perda do desconto concedido e consolidação do valor devido no 30º dia após o inadimplemento da parcela inadimplida, com a adoção das providências pertinentes à execução do débito.

Art. 3°. Para possibilitar a adesão do advogado ao Programa, a OAB/CE, através de seu sistema operacional ou por intermédio de seus prepostos, levantará e consolidará o débito, atualizando-o em conformidade com os critérios previstos de atualização, multa e juros.

§ 1º. No parcelamento na modalidade de boleto, a adesão ao Programa só estará confirmada com o pagamento da parcela de entrada, cujo vencimento se dará em 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

§ 2º. Nos casos em que já exista demanda judicial para cobrança do débito, o pagamento também deverá ocorrer nos termos do art. 2° desta Portaria, após o que, o (a) Advogado (a) e a OAB formalizarão instrumento próprio, em duas vias originais e devidamente assinadas, que será posteriormente submetido à homologação judicial, cuja transação alcançará o valor devido à OAB, as custas judiciais, os honorários advocatícios e demais despesas judiciais eventualmente existentes.

§3º. Na hipótese de transação caberá sempre ao advogado executado o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que serão incluídos no parcelamento.

§4°. Ultimadas todas as providências anteriores, o Setor Financeiro arquivará os documentos e, após a quitação dos valores ajustados, promoverá a baixa da pendência.

Art. 4º. A opção pelo programa sujeita o optante à confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados no art. 1º desta Resolução.

§1º. As consolidações e confissões de dívida relativas a anuidades e parcelamentos anteriores, por envolverem valores compartilhados, serão feitas em separado daquelas relativas a penalidades, cujos valores pertencem integralmente a esta seccional.

§2°. A opção pelo Programa implicará a desistência compulsória e definitiva de pedidos de parcelamento anteriores ainda não quitados.

Art. 5º. A opção pelo Programa de Regularização de Débito 2023, independentemente da homologação, implica:

I - Obrigatoriedade do pagamento dos débitos;

II - Declaração de conhecimento e a aceitação expressa das normas atualmente vigentes e observância integral dos termos e condições contidos nesta Resolução.

Art. 6º. Após o término do prazo estabelecido para adesão ao Programa (conforme mencionado no artigo 2º, parágrafo 1º desta Portaria), o Setor Financeiro irá reunir os nomes dos advogados e advogadas inadimplentes que não optaram por participar do programa, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 7º. O Programa vigerá de **18/09/2023** a **26/10/2023** e alcançará os (as) Advogados (as) inscritos (as) na Seccional do Ceará, conforme programação prevista neste instrumento, a fim de permitir a adesão de todos os interessados.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de setembro de 2023.

Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2023.

Camila Ferreira Fernandes Brasil
Diretora Tesoureira

Thiago Morais Almeida Vilar
Diretor Tesoureiro Adjunto